



Contrato nº 2024.000095.32101.01
Processo nº 2024-DLPD3
Adesão ARP SALIC/MA nº 040/2023
Pregão Eletrônico SALIC/MA nº 031/2023
Processo Administrativo nº: 135285/2023 - SALIC
ID CidadES Nº: 2024.500E0600013.16.0001

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
2024.000095.32101.01 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL -
SECTI E A EMPRESA MAXIFROTA SERVIÇOS
DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA.**

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - **SECTI**, doravante denominada **CONTRATANTE**, órgão da administração direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 06.656.711/0001-03, com sede na Avenida Fernando Ferrari, 1080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, 2º Andar, Mata da Praia, Vitória/ES, CEP 29.066-380, representado por seu Secretário **Sr. Bruno Lamas Silva**, nomeado através do Decreto nº 246-S, de 31 de janeiro de 2023, publicada no DIO de 01 de janeiro de 2023, e a Empresa **MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede à Av. Tancredo Neves, nº 450, Edf. Suarez Trade Center, Sala 2501, Caminho das Árvores, Cep. 41.820-901, inscrita no CNPJ sob o nº 27.284.516/0001-61, neste ato representado pelo seu Gerente Nacional de Vendas, Sr. **Henrique Avelino dos Anjos**, celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato de nº 2024.000095.32101.01, que tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, elaborado conforme o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1.1. Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 2024.000095.32101.01 pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme autorização prevista na sua Cláusula Quinta, a contar de 17/10/2025.

1.2. Alterar o nome do representante legal da empresa de "Henrique Avelino dos Anjos" para "Marcelo Serra de Oliveira", conforme Procuração da empresa MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

2.1. Considerando a alteração do nome da representante legal da empresa, o preâmbulo do contrato, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO



DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - **SECTI**, doravante denominada **CONTRATANTE**, órgão da administração direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 06.656.711/0001-03, com sede na Avenida Fernando Ferrari, 1080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, 2º Andar, Mata da Praia, Vitória/ES, CEP 29.066-380, representado por seu Secretário **Sr. Bruno Lamas Silva**, nomeado através do Decreto nº 246-S, de 31 de janeiro de 2023, publicada no DIO de 01 de janeiro de 2023, e a Empresa **MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede à Av. Tancredo Neves, nº 450, Edf. Suarez Trade Center, Sala 2501, Caminho das Árvores, Cep. 41.820-901, inscrita no CNPJ sob o nº 27.284.516/0001-61, neste ato representado pelo seu Head Comercial Governos, Sr. **Marcelo Serra de Oliveira**, celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato de nº 2024.000095.32101.01, que tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, elaborado conforme o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:"

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total previsto para os serviços objeto do Contrato nº 2024.000095.32101.01 será de R\$ 708.746,93 (setecentos e oito mil, setecentos e quarenta e seis reais e noventa e três centavos).

3.2 Fica ressalvado o direito da contratada, na forma prevista no Contrato, ao reajuste/revisão do seu valor, relativo a fato ou período anterior à assinatura deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A liberação dos recursos financeiros far-se-á mediante publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado, de acordo com as disponibilidades financeiras da SECTI.

4.2. As despesas correrão por conta da Atividade de nº 10.32.101.19.122. 0800. 2070 - Administração da Unidade e do Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, previstos no orçamento de 2025/2026.

CLÁUSULA QUINTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. A garantia contratual prevista na Cláusula Décima Sexta do Contrato original será reforçada pela Contratada proporcionalmente ao novo período de vigência estabelecido neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES

6.1. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.



Por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo, para que produza os seus efeitos legais.

Vitória/ES, [data da assinatura eletrônica].

(Assinado eletronicamente)

BRUNO LAMAS SILVA

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - **SECTI**
CONTRATANTE

(Assinado eletronicamente)

MARCELO SERRA DE OLIVEIRA

CPF: 706.586.685-87

Representante

MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA
CONTRATADA

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 02/09/2025

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Administrativo - Público - Maxifrota
Referência Contrato	1º Termo Aditivo - SECTI ES
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	01/09/2025
Validade	01/09/2025 até Indeterminado
Hash Code do Documento	B3D676E54350BFDB33A7E5A8D37853CF15ECCB2AD37B0B9F64FD9F4DE0AD4A76

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Contratadas		
Relacionamento	27.284.516/0001-61 - MAXIFROTA		
Representante			CPF
Marcelo Serra de Oliveira			706.586.685-87
Ação:	Assinado em 02/09/2025 01:52:48 - Forma de assinatura: Usuário + Senha + Token	IP:	189.89.145.142
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/139.0.0.0 Safari/537.36		
Localização	Latitude: -12.9789518/ Longitude: -38.4617393		
Tipo de Acesso	Normal		

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **UEIQP-WMSFR-NXESN-T21H4**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.